



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Reitoria
Diretoria de Administração

PROJETO BÁSICO
LICITAÇÃO Nº

PROCESSO 23788.000185.2020-08

1. DO OBJETO

1.1 A contratação contempla o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do serviço, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico.

1.2 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA PARA O IFMT - CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE**, conforme quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos a este projeto básico.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

2.1 Durante o ano de 2016 através do processo administrativo 2344.023363.2016-75 a equipe do Instituto Federal de Mato Grosso *campus* avançado Guarantã do Norte promoveu estudos e debates, inclusive com a sociedade, para a definição de novos cursos para 2017, bem como a linha de atuação do campus no eixo de recursos naturais com ênfase na produção animal. Por essa decisão o campus ofertou no ano de 2017, 2018 e 2019, e ofertará em 2020 os seguintes cursos e as seguintes vagas, cadastrados no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019 - 2023, conforme apresenta a tabela abaixo:

CURSO	PERÍODO	VAGAS/2017	VAGAS/2018	VAGAS/2019	VAGAS/2020
Técnico em agropecuária integrado ao nível médio	Matutino e vespertino	70	35	70	70
Técnico em agropecuária subsequente ao nível médio	Noturno	35	-	-	-
Bacharelado em zootecnia	Diurno	35	35	35	35
Licenciatura em ciências da natureza - hab. em biologia	Noturno	35	35	35	35
Tecnologia em agroindústria	Noturno	35	35	35	35

2.2 Esse quantitativo de turmas gerou uma demanda de infraestrutura. Atualmente o *campus* avançado de Guarantã do Norte está com sede própria e tem infraestrutura que atende a demanda citada na tabela anterior. Hoje o campus conta com 8 salas de aula todas ocupadas.

2.3 Para o ano de 2020, esse quantitativo de salas não irá atender a demanda crescente de turmas. Observa-se que no diurno, ao fechar o ciclo de 5 anos do Curso de Zootecnia, juntamente com o técnico em agropecuária

integrado ao nível médio serão necessárias no mínimo 11 salas de aulas. Dessa forma, são necessárias mais 3 salas para fechar o ciclo de turmas. Sendo que para o ano de 2020 será necessária uma sala, e, conseqüentemente, mais duas salas para o ano de 2021.

2.4 Hoje existem salas de aula destinadas a outros espaços, como administrativo, sala de coordenadores, sala de artes e em especial a destinação de uma sala para o restaurante. Atualmente não temos um espaço adequado para convivência e isso atrapalha em vários pontos, já que os alunos ficam na instituição durante os períodos matutino e vespertino. Outro problema grave de infraestrutura é que o campus possui somente um banheiro masculino e um feminino para atender a demanda de mais de 400 alunos. Importante ressaltar que esses mesmos banheiros também são compartilhados com os mais de 40 servidores, 8 terceirizados e 4 estagiários. Sendo assim, a construção de um centro de convivência, com salas de aulas e banheiros conforme projeto em anexo, resolveria vários problemas elencados abaixo:

- a) Cria um espaço inexistente;
- b) Melhora o fluxo dos ambientes de ensino, pesquisa e extensão com os de vivência e apoio;
- c) Ambientes de apoio ao estudante são essenciais a permanência e desempenho acadêmico, sem contar as trocas de experiências que esses espaços proporcionam;
- d) Melhorar a infraestrutura de banheiros para conseguir atender a crescente demanda de alunos.

2.5 Tendo em vista a realocação de espaços, mesmo a demanda sendo de salas de aula, com a construção do centro de convivência é possível passar o restaurante para esse espaço e também a sala de artes, por exemplo. Sendo assim, a construção do centro de convivência é a melhor alternativa, resolvendo o problema de salas de aula e criando as alternativas citadas nos itens a), b), c) e d).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este documento é regido pela Lei nº 8.666/93, de licitação, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4. DO LOCAL DA OBRA

4.1 A obra será realizada na sede do IFMT - CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE, localizado na Linha Páscoa, km 04, Lote 471, Zona Rural, CEP: 78520-000, Guarantã do Norte - MT.

5 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	Espaço de convivência com salas de aulas	01	R\$ 571.537,20

* Valores referentes à planilha de formação de preços não desonerada. Menor valor apurado.

5.2 Os serviços deverão ser executados conforme especificação técnica.

5.3 Todos os trabalhos deverão ser executados com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA obedecer às normas técnicas da ABNT e/ou INMETRO, as recomendações dos fabricantes, e das orientações constantes neste Projeto Básico e seus anexos ou ainda, das informações prestadas pela Fiscalização.

5.4 Todos os materiais e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, bem como seus respectivos encargos sociais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou nos imóveis que estejam localizadas nas proximidades da obra. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados a terceiros e aos bens públicos.

5.6 A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra

(pavimentações, calçamentos, etc.) e os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

5.7 A obra só se dará por concluída após o término de todos os serviços especificados, retirada de eventuais entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas.

5.8 A CONTRATADA deverá fornecer e conservar os equipamentos e ferramentas necessárias, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente uma equipe homogênea e suficiente, a fim de garantir a conclusão dos serviços dentro do prazo fixado e com a qualidade desejada.

5.9 Os detritos e resíduos da construção deverão ser destinados para lugares apropriados e que não causem prejuízos ao meio ambiente de acordo com a resolução CONAMA 307/ 2003.

6. DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura. Ao passo que o prazo de **execução** dos serviços, será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 Os prazos previstos no item 6.1 poderão ser excepcionalmente prorrogados quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comprovação técnica do motivo e da necessidade aceita pela Administração do IFMT, com as devidas correções nas planilhas e alteração do cronograma físico-financeiro.

6.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Departamento e Planejamento Estrutural do IFMT, designada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

6.4 A CONTRATADA deverá prever em sua proposta o ônus da decisão de utilizar ou não horas extras, pois tal decisão não poderá ser usada de base para pedidos de acréscimos, reposições ou qualquer forma de ressarcimento por parte desta Instituição de Ensino.

6.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.6 Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Fiscalização, a ser designada. A Comissão de Fiscalização deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) fiscal de contrato e 01 (um) fiscal de execução (legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA).

6.8 A Comissão de Fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia local, bem como os fiscais de contrato e de execução, serão responsáveis por:

- a) Supervisionar a execução dos serviços;
- b) Estabelecer metodologia para medições, de acordo com o cronograma físico e financeiro;
- c) Fazer cumprir todas as cláusulas contratadas atendendo as especificações, prazo, valores e demais condições acordadas na proposta;
- d) Fazer as anotações em registro próprio de toda ocorrência relacionada à execução do contrato;
- e) Solicitar autorização a autoridade competente as alterações de serviços contratuais, por meio de justificativa fundamentada;
- f) Formalizar os termos aditivos, com as devidas justificativas;
- g) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- h) Notificar a empresa da intenção do IFMT em aplicar as sanções;
- i) Receber as alegações de defesa da CONTRATADA, previstas no presente Termo de Referência;
- j) Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- k) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;

l) Atestar as notas fiscais; e

m) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.8 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

6.10 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.11 A Comissão de Fiscalização, deverá também anotar no Diário de Obra, a ser fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.12 A Fiscalização, através de vistorias, ocorrerá em intervalos máximos de 07 (sete) dias corridos ou sempre que houver necessidade.

6.13 As vistorias serão efetuadas pela Comissão de Fiscalização, ou por engenheiro por ela designado, acompanhado pelo engenheiro da contratada.

6.14 Ao dar por encerrado o seu trabalho, a CONTRATADA solicitará à Comissão de Fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia local o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. A comissão após vistoria lavrará o termo e se for o caso registrará as pendências contratuais, que para providências contará com prazo máximo de 15 (QUINZE) dias. Após este prazo a comissão vistoriará a obra com a finalidade de lavrar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil brasileiro. A CONTRATADA corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.

6.15 A CONTRATADA só poderá solicitar recebimento provisório após a execução de todos os serviços, aplicação de todos os materiais, instalação e teste de todos os equipamentos sobre sua responsabilidade, bem como a apresentação de toda documentação necessária.

6.16 Caso a Comissão de Fiscalização julgue que a obra está sem condições para o recebimento provisório o prazo para término dos serviços não será interrompido e a CONTRATADA deverá solicitar nova vistoria, quando a obra deverá apresentar condições para tal.

6.17 A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.18 A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da Comissão de Fiscalização de eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

6.19 Os serviços serão executados durante o horário normal de expediente da reitoria, de modo a não comprometer ou interromper as atividades dos demais setores da Reitoria. Caso haja necessidade de execução de serviços aos finais de semana, feriados e/ou horários especiais será feito somente com autorização da Comissão de Fiscalização.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante estabelecido no art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.1.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2.1 A Medição deverá vir acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela FISCALIZAÇÃO da obra.

7.1.2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2.3 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

7.1.2.4 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

7.1.2.5 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

7.2.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.2.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.3 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico.

7.4.1 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

7.4.1.1 O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;
- b) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em 02 (duas) vias;
- c) Cópia do alvará de construção válido, expedido pela autoridade competente, em 02 (duas) vias;
- d) Cópia da Garantia efetuada em favor da CONTRATANTE, em 02 (duas) vias;
- e) Cópia da comunicação prévia à delegacia regional do trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTB, em 2 (duas) vias;
- f) Cópia do Termo de Abertura do livro, devidamente assinado pelo CREA;
- g) Apólice do seguro contra Riscos partir da data da expedição da ordem de serviço, Seguro contra riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos referentes à obra deste contrato.

7.4.1.2 Para os demais pagamentos das etapas da obra será exigida da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CNPJ, inscrição municipal, código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
- b) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;

c) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;

d) Apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do Seguro contra os riscos de engenharia.

7.4.1.3 Em se tratando de medição final, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitida pela FISCALIZAÇÃO.

7.5 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6.1 Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de aplicação da penalidade cabível e de rescisão contratual.

7.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

7.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.7.2 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.12 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

7.13 A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços.

7.14 O IFMT reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Prestar os serviços, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos;

8.1.2. Obter o alvará de obras junto à Prefeitura Município que se encontra a obra, efetuar o recolhimento das ART de execução, bem como obter o licenciamento ambiental da obra e a aprovação dos projetos nos órgãos competentes;

8.1.3. Obter a matrícula da obra (matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS) junto ao INSS, no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto ao INSS;

8.1.4. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato;

8.1.5. A CONTRATADA indicará, precisamente, todos os materiais, equipamentos e profissionais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços objeto desta licitação, em relação a ser apresentada ao IFMT – Campus Avançado Guarantã do Norte, por ocasião da assinatura do contrato e, durante a sua vigência, deverá ser atualizada sempre que se fizer necessário;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

8.1.7. Designar um profissional para acompanhar e fiscalizar o serviço, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, que atuará como facilitador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo-lhe gerir todas as obrigações;

8.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

8.1.9. Executar os serviços obedecendo rigorosamente, as normas da ABNT, prescrições e recomendações de fabricantes, as normas do CREA-MT e outros regulamentos e normas vigentes.

8.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo IFMT.

8.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com o IFMT.

8.1.13. Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições dos subitens acima, não transfere ao IFMT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

8.1.14. Empregar mão-de-obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização de cada serviço licitado.

8.1.15. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

- 8.1.16. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.1.17. A CONTRATADA será responsável pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos - ou afetados pelos - serviços objeto desta dispensa, até a aceitação final da obra pela CONTRATANTE. Qualquer dano ou prejuízo será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 8.1.18. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 8.1.19. Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso do crachá de identificação, quando nas dependências do IFMT.
- 8.1.20. Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI - Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos), conforme a NR 6.
- 8.1.21. Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições e construção.
- 8.1.22. Serão por conta da CONTRATADA, os serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações.
- 8.1.23. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.1.24. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias.
- 8.1.25. Manter livro de "ocorrências", no canteiro de obras, devidamente preenchido e atualizado;
- 8.1.26. Responsabilizar-se pela sinalização, inclusive, placa de obra contendo as informações necessárias;
- 8.1.27. A obra será locada pela CONTRATADA, rigorosamente de acordo com o projeto, correndo por sua conta e responsabilidade os erros de alinhamento e nivelamento cometidos;
- 8.1.28. Responsabilizar pela segurança do canteiro de obras, anexo ao Campus, fornecendo inclusive tapume para isolamento e proteção e ainda mantendo vigias que controlem, nos três turnos, a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obras.
- 8.1.29. A CONTRATADA será responsável por quaisquer serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos.
- 8.1.30. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; impostos, taxas e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público.
- 8.1.31. Determinar aos seus empregados obediência às ordens da fiscalização, inclusive quanto à conduta disciplinar;
- 8.1.32. Após a execução dos serviços a empresa contratada deverá remover todos os materiais, entulhos e sobras deixadas nos locais, entregar todos os equipamentos limpos e mantidos.
- 8.1.33. As atividades relacionadas a manutenção preventiva e corretiva devem ser executadas sem exposição a risco de choque elétrico. Para tanto, os equipamentos devem estar desenergizados e deve-se observar a utilização dos equipamentos de proteção individual; Caso seja necessária a realização de alguma atividade em que haja risco efetivo de choque elétrico, esta deve ser feita por técnico credenciado;
- 8.1.34. Na realização das atividades deve-se ter o manual dos equipamentos para dirimir quaisquer dúvidas.
- 8.1.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes CONTRATANTES, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

8.1.36. É vedado à contratada o uso de amianto nas construções da Instituição, conforme Portaria n. 43 do Ministério do Meio Ambiente.

8.1.37. Considerar critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros com certificação de origem.

Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados.

8.2.2. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento.

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio do Fiscal para tanto formalmente designado;

8.2.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes do Edital.

8.2.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital.

8.2.7. Realizar medições contendo descrição do período correspondente e o previsto no projeto básico, bem como atestar diário de obras, notas fiscais e faturas, averiguando se os valores estão compatíveis com as medições efetuadas e a proposta apresentada pela licitante na efetiva prestação dos serviços;

8.2.8. Efetuar o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação das respectivas faturas devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes e demais documentos estabelecidos no Edital;

8.2.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços.

8.2.10. Manter atualizado o "livro de ocorrências de obras".

9. DO CUSTO ESTIMADO

9.1. O custo estimado para a execução do objeto deste Projeto Básico é de **R\$ 520.032,86 (quinhentos e 20 mil e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).**

9.2 Valor das planilhas de formação de preços não desonerada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, correrá à conta das dotações orçamentárias de 2020 do Orçamento Geral da União, previstas na Emenda de Bancada 71120003

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser elaborada de forma a atender as Planilhas e especificações constantes nos Anexos do Edital.

11.2. A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado da licitante, rubricadas e a última assinada pelo responsável técnico pela sua elaboração e pelo representante legal da Empresa, com a sua identificação, devendo ainda, constar o carimbo do CNPJ.

11.3. Da proposta deverá constar:

a) A razão social da licitante, número do CNPJ, endereço completos e dados da conta bancária onde serão depositados os pagamentos;

b) Preço Global do objeto, em moeda corrente nacional, conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo C do Edital, incluindo todas as despesas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

c) Proposta de preços, conforme Anexo M do Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data marcada para recebimento da documentação e proposta;

11.4 A ausência de indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, fretes, seguro e outros encargos pressupõe que os preços cotados já os incluem.

11.5. Para composição da proposta, a empresa licitante, deverá também encaminhar as seguintes documentações:

a) Planilha de Composição de Custos Unitários, Custos Quantitativa Detalhada, com todos os preços unitários que levaram à determinação do preço global ofertado;

b) Cronograma Físico-Financeiro detalhado correspondente;

c) Tabela de detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados;

e) Tabela dos encargos sociais.

11.6. É proibido a todos os licitantes, sob pena de desclassificação da proposta, lançar dentro do BDI em suas planilhas de composição de custos o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP aos Ministérios na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12/06/2007, e ainda no Acórdão n.º 325/2007-Plenário/TCU.

10.6.1. Do mesmo modo estão vetados a inclusão dos itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização na composição do BDI, conforme Acórdão n.º 325/2007 – Plenário/TCU.

Acórdão 325/2007 – Plenário/TCU

I.1 Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

I.2 Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI;

11.7. Caberá a Comissão julgadora do certame licitatório, verificar a compatibilidade e exequibilidade da proposta vencedora, baseado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

11.8. A ausência de data e/ou rubrica na Proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta, desde que detenha poderes para esse fim.

12. DA GARANTIA

12.1. Para a garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantias preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

12.2. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

12.3. O IFMT poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela licitante vencedora.

12.3.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

12.4. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- a) Prejuízos ou danos causados ao contratante;
- b) Prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
- c) Toda e qualquer multa contratual;
- d) Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;
- e) Quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

13 DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

13.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

13.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12 As disposições constantes deste item são complementadas pelas constantes no Manual de Fiscalização de Contratos e Aplicação de Sanções do IFMT, aprovado pela Portaria IFMT nº. 1.420/2015.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Para este efeito, de acordo com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3. Segundo o Art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item 13.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item 14.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.4. Consoante dispõe o Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do item 14.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e

indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Superior do IFMT.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CONTRATANTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONTRATADA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos limites estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

15.4 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso durante a vigência do contrato.

Cuiabá(MT), 19 de outubro de 2020.

Projeto básico elaborado por:

VALDENOR SANTOS OLIVEIRA (2300092)

Diretor do Campus Avançado de Guarantã do Norte

ISAEER DE MATOS PORFIRIO (2306356)

Coordenador de Administração e Planejamento do Campus Avançado Guarantã do Norte

FATIMA ELIZABETE DOS REIS MATIAS (2520139)

Chefe do Departamento de Engenharia e Planejamento Estrutural

Engenheira Civil CREA

De Acordo do Pró-Reitor de Administração:

TÚLIO MARCEL RUFINO DE VASCONCELOS FIGUEIREDO

Pró-Reitor de Administração

Portaria IFMT nº. 2.882, de 30/11/2017

De Acordo do Reitor:

Considerando a observância e ao cumprimento dos requisitos legais, bem como a necessidade da contratação desse serviço, aprovo o presente projeto básico.

Cuiabá(MT), 19 de outubro de 2020.

Willian Silva de Paula

Ordenador de Despesa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT
Ordenador de Despesas em Exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tulio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo**, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROAD, em 19/10/2020 14:00:58.
- **Willian Silva de Paula**, REITOR - CD1 - RTR, em 19/10/2020 14:03:11.
- **Valdenor Santos Oliveira**, DIRETOR GERAL - CD3 - GTA-DG, em 19/10/2020 14:03:51.
- **Fatima Elizabete dos Reis Matias**, CHEFE - CD4 - RTR-DEPE, em 19/10/2020 14:06:39.
- **Isaeber de Matos Porfirio**, COORDENADOR - FG0002 - GTA-DAP, em 19/10/2020 14:14:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 102368

Código de Autenticação: 32a8771bd7

